



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Altera o art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer que o reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato previsto como crime doloso não depende do trânsito em julgado da condenação criminal.

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer que o reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato previsto como crime doloso não depende do trânsito em julgado da condenação criminal.

**Art. 2º** O *caput* do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso, independentemente do trânsito em julgado da sentença condenatória, constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) estatui que a prática de fato definido como crime doloso no curso da execução da pena constitui



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216570074700>



\* CD216570074700 \*

falta grave, acarretando a aplicação de sanções disciplinares, a perda de benefícios e a regressão do regime de cumprimento da pena.

No entanto, o citado diploma legal não estabelece em que momento o fato apurado passa a configurar crime doloso para efeito de reconhecimento da falta grave, situação que vinha ocasionando insegurança jurídica diante da existência de decisões judiciais divergentes acerca do tema.

Alguns tribunais entendiam que a falta grave somente poderia ser reconhecida após o trânsito em julgado da condenação pelo crime posterior, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de inocência, insculpido no art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Outros manifestavam entendimento no sentido de que a ocorrência de fato que, em tese, configura crime já seria suficiente para constituir falta grave, com base na literalidade do art. 52 da Lei de Execução Penal.

Considerando a controvérsia jurídica envolvendo questão constitucional e a relevância da matéria, apta a influir concretamente e de maneira generalizada em uma quantidade indeterminada de processos, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou recentemente a seguinte tese relacionada à apuração da prática de falta grave:

*"O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave."<sup>1</sup> (grifamos)*

Por se tratar de tema com repercussão geral, a decisão do STF tem efeito multiplicador, devendo ser replicada pelas instâncias de origem. Assim, tendo em vista o posicionamento firmado por aquela Egrégia Corte e a obrigatoriedade de sua observância pelos demais juízes e tribunais, faz-se necessária a correspondente atualização da legislação penal e processual sobre o tema, visando à harmonização e ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico pátrio.

---

<sup>1</sup> Tema 758 da repercussão geral, tese aprovada pelo Tribunal Pleno em Sessão Virtual de 7.12.2020. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216570074700>



\* CD216570074700\*

Nesse intuito, propomos uma nova redação para o *caput* do art. 52 da Lei de Execução Penal, de modo a restar consignado que o reconhecimento da falta grave consistente na prática de fato previsto como crime doloso independe do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Diante dessas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**GUIGA PEIXOTO**  
**Deputado Federal**  
**PSL / SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216570074700>

